



## **JUSTIFICATIVA Nº 004/2022/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/01683**

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de 02 (duas) vagas para 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros a ser realizado nos dias 28 a 31 de março de 2023 em Foz do Iguaçu-PR.”, no valor total de **R\$ 9.800,00** (nove mil oitocentos reais).

### **2 - Das Empresas Fornecedoras**

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será:

**- INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, inscrito no **CNPJ nº10.498.974/0001-09**, com sede R Izabel a Redentora, Sala 2356, Sala 2117, Edif. Loewen sala 117, Centro, São Jose dos Pinhais/PR, CEP **83.005-010**, referente ao lote único, no valor total de **R\$ 9.800,00** (nove mil oitocentos reais), conforme proposta na pág. 03.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **003/CAC/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, a área destaca que:

Tendo em vista a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos, diante disso a presença dos servidores no Congresso, vem de encontro com a necessidade de atualização de conhecimentos dos servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, diante da publicação da nova lei de licitações (14.133/2021). O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é um dos melhores, se não o melhor evento sobre licitações e contratos do Brasil, com palestrantes renomados, com amplo conhecimento sobre o tema, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos.

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Desse modo, considerando que cabe a gestão formular as diretrizes de políticas de aquisições no âmbito desta Secretaria, os servidores devem permanecer atualizados com as normas e boas práticas sobre o tema, com vistas a possibilitar maior eficiência.

Como resultados esperados a área destaca que espera: “Atualização de conhecimentos dos servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, diante da publicação da nova lei de licitações (14.133/2021) ”.





#### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, pág. 02;
- Proposta e programação do Congresso, págs. 03-12;
- Comprovante de inscrição dos servidores, págs. 13-14;
- Despacho nº 03542/2023/GSAAS/SEMA à CAC, manifestação ciência, pág. 15;
- Despacho nº 03646/2023/CAC/SEMA à GAQ, pág. 16;
- Termo de Referência, págs. 17-21;
- Solicitações de capacitação profissional, págs. 22-25;
- Solicitação de Remanejamento, pág. 26;
- CI nº 01084/2023/GAQ/SEMA à GCC, solicitando parecer técnico, pág. 27;
- Parecer nº 00037/2023/GCC/SEMA à GAC para prosseguimento dos tramites, pág. 28;
- CI nº 01102/2023/GAQ/SEMA à GSAE para providencias quanto a autorização, pág. 29;
- Despacho nº 05356/2023/GSAE/SEMA à GAC, autorizando a contratação, pág. 30;
- Despacho nº 05368/2023/CAC/SEMA à GAQ, págs. 31-32;
- Fundamentação legal para a contratação do Instituto Negócios Públicos, págs. 33-41;
- Justificativa Capacitação e treinamento do Instituto Negócios Públicos, págs. 42-66;
- Contrato Social, págs. 67-76;
- Documentos pessoais dos dirigentes da empresa, págs. 77-78;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 79-80;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, **válida até 19/07/2023**, pág. 81;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, **válida até 30/05/2023**, pág. 82;
- Certidão negativa de tributos municipais - pessoa jurídica, **válida até 30/04/2023**, págs. 83-84;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 28/02/2023**, pág. 85;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, **válida até 29/07/2023**, pág. 86;
- Certidão Negativa Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **válida até 11/03/2023**, pág. 87;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pág. 88;
- Declarações do fornecedor, págs. 89-91;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 92-97;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 98-112;
- Notas enviadas pelo Fornecedor, págs. 113-116;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 005/2023, págs. 117-118;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 119-120;
- Parecer Referencial 2823/PPPGE/2022, págs. 121-168;
- Orientação Jurídico-Normativa 013/PPPGE/2022, pág. 169.

#### 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda pág. 02;  
Termo de Referência às págs. 17-21;**

II - autorização para abertura do procedimento;

**Despacho da autoridade competente, págs. 30;**



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 15/02/2023 às 08:25:48 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 15/02/2023 às 08:26:41.  
Documento Nº: 6991646-8213 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6991646-8213>



SEMADIC202303763A



III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

**Consta nas págs. 119-120;**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**Consta nas págs.**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**Consta na justificativa de preço nas págs. 117-118;**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Item 3. Do Termo de Referência, pág. 17;**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Despacho com definição de Modalidade, pág. 16;**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica.**

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após a Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**Parecer Referencial nº 121-168;**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica.**

**Art. 148** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

Da análise acerca da notoriedade e especialização do prestador de serviços, referente a empresa ao se consultar o site <https://www.negociospublicos.com.br/sobre.html>, na aba “Conheça nosso”, verificam-se as informações que “O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento”.

E referente a coordenação técnica do congresso ao consultar o site <https://negociospublicos.com.br>, na aba congresso.

“ANDERSON PEDRA PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ);

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

CHRISTIANE STROPPA DOUTORA E MESTRA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

VICTOR AMORIM DOUTORANDO EM DIREITO DO ESTADO  
Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB).

Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010).

Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020).

Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021.

Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015).

Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020).

Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016).

Autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal) e "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum).”

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

**Os documentos de habilitação da Empresa, constam nas págs. 67-116;**

IV - autorização da autoridade competente.

**A autorização consta na pág. 30;**



SEMADIC202303763A



## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Deste modo solicitamos à empresa notas fiscais referentes ao serviço para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades ou mesmo de pessoas físicas, e a empresa enviou 02 (duas) notas de empenho e 01 (uma) nota fiscal de serviço, conforme a pág. 113-116, o qual a empresa comprovou a vantajosidade, como consta no quadro da justificativa técnica, constante nas págs. 117-118;

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/01683**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

**Vanessa Suelma V. C. Oliveira**  
Analista Desen. Econ. Social  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**Jackelynne de Cássia Paiva**  
Gerente de Gestão de Aquisições  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

